

DANIEL CORREA SANTOS
RUA AMAZONAS 41 CS
ALVORADA
38785-000 LAGAMAR, MG

Referência 1178117031 - 001248216031
Assunto Orçamento de Conexão Sem Obras

Data: 23.02.2026

Características da usina:

Tipo de fonte	Solar
Potência(KW)	3.60
Coordenadas:	23-309770-7904505

Analizamos sua solicitação para a conexão da Geração Distribuída no Número de Unidade Consumidora 8.627.322.018-22, endereço Rua Amazonas 41 Cs, Alvorada, 38785-000 Lagamar, MG, ao sistema de distribuição da Cemig, cujos resultados transcrevemos a seguir:

A definição da conexão para Geração Distribuída de acordo com o critério de menor custo global foi liberada para o mesmo ponto de entrada da unidade consumidora, que deverá ser adequado conforme estabelecido nas normas de distribuição.

Não haverá obras de responsabilidade da Cemig.

A liberação para a conexão da central geradora e a compensação da energia gerada fica condicionada as adequações do padrão de entrada de energia, caso sejam necessárias, conforme regulação vigente.

Para os casos de atendimento em média tensão, faz-se necessário, também, a aprovação do projeto elétrico da subestação de entrada de energia, bem como as tratativas referentes ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e/ou Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER).

A validade deste Parecer de Acesso é de 120 dias. A vistoria do padrão de entrada e dos equipamentos informados no Formulário de Solicitação de Acesso deverá ser solicitada dentro deste prazo. Sendo a vistoria aprovada, será realizada a liberação da conexão da central geradora. Caso contrário, serão

solicitadas as correções necessárias nas instalações, equipamentos e/ou possíveis adequações realizadas.

Se o pedido de conexão da central geradora não for realizado dentro deste prazo, deverá ser cadastrada uma nova solicitação de acesso.

As normas citadas nesta comunicação poderão ser acessadas no site abaixo:
<https://www.cemig.com.br/atendimento/normas-tecnicas/>

ND 5.1 - Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária – Rede de Distribuição Aérea – Edificações Individuais.

ND 5.2 - Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária – Rede de Distribuição Aérea – Edificações Coletivas.

ND 5.3 - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão Rede de Distribuição Aérea ou Subterrânea.

ND 5.30 - Requisitos para a Conexão de Acessantes ao Sistema de Distribuição Cemig D – Conexão em Baixa Tensão

ND 5.31 - Requisitos Para Conexão de Acessantes Produtores de Energia Elétrica ao Sistema de Distribuição da Cemig D – Média Tensão

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos na Cartilha de Microgeração Distribuída, na Cartilha de Faturamento Geração Distribuída, pelo serviço “Precisa de Ajuda?” disponível no Cemig Atende Web/Mini/Micro Geração Distribuída/Precisa de Ajuda?, pelo seu agente de relacionamento Cemig Mais ou pelo telefone 0800 721 0167.

Atenciosamente,
Cemig Distribuição S.A

De acordo:

DANIEL CORREA SANTOS
CPF/CNPJ: 05520793670

Referência 1178117031 - 001248216031
Assunto Relacionamento Operacional

Data: 23.02.2026

Tipo de Fonte:	Solar
Coordenadas:	23-309770-7904505

Relacionamento Operacional para Microgeração Distribuída – Adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica celebrado entre a Cemig Distribuição S.A e DANIEL CORREA SANTOS.

Caro Consumidor(a),

Elaboramos estudos de conexão e apresentamos as condições técnicas e comerciais para sua conexão de microgeração distribuída. Caso seja de seu interesse formalizar a conexão, este documento terá efeito de Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre o proprietário de sistema de microgeração distribuída e o responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica **DANIEL CORREA SANTOS**, CPF/CNPJ 05520793670, endereço Rua Amazonas 41 Cs, Alvorada, 38785-000 Lagamar, MG, doravante denominado **MICROGERADOR** e a Cemig Distribuição S/A, concessionária/permissionária de distribuição de energia elétrica doravante denominada **CEMIG D**.

1.2 Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da **CEMIG D**.

1.3 Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas na Resolução Normativa nº 1000/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABRANGÊNCIA

3.1 Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão de sistema de microgeração distribuída aos sistemas de distribuição.

3.2 Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75 kW.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL

4.1 A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

4.1.1 Pela distribuidora: Cemig Distribuição S.A. - Telefone de contato 0800 721 0167 - Horário de funcionamento: 8h às 17h.

4.1.2 Pelo responsável pelo sistema de microgeração: DANIEL CORREA SANTOS - telefone de contato 3438121381.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

5.1 O sistema de microgeração compreende o gerador Solar com capacidade instalada de **3.60** (kW), Bifásico, conectado diretamente na unidade consumidora emBT e conectado ao sistema de distribuição da **CEMIG D**, por meio do ponto de conexão: AlimentadorVZEU08 e transformador 173270-75.

A **CEMIG D** terá acesso às instalações do **MICROGERADOR** para fins de visita técnica, inspeção de equipamentos e execução ou acompanhamento de manobras, mediante comunicação e identificação dos seus empregados.

5.3 O acesso ao ponto de conexão do **MICROGERADOR** deverá atender ao disposto na Resolução Normativa Aneel nº REN 1.000/2021, no Módulo 3 do

PRODIST e na Norma de Distribuição 5.30 (caso a unidade consumidora seja atendida em Baixa Tensão) ou na Norma de Distribuição 5.31 (caso a unidade consumidora seja atendida em Média Tensão).

5.4 Caso o orçamento de conexão recebido possua solução para inversão de fluxo e a alternativa escolhida seja a de redução da potência injetável em dias e horários pré-estabelecidos de forma permanente, o **MICROGERADOR** deverá garantir a operação do sistema que limita a injeção por toda vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

6.1 A área responsável da distribuidora orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.

6.2 Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.

6.3 As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do **MICROGERADOR** e da distribuidora.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

7.1 A área responsável da distribuidora orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

7.2 As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão, só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da **CEMIG D**.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

8.1 A **CEMIG D** poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de sistema de microgeração de seu sistema elétrico nos casos em que: (i) a qualidade da energia elétrica fornecida pelo **MICROGERADOR** não; (ii) quando a operação do sistema de microgeração representar perigo à vida e às instalações da **CEMIG D** e (iii) caso a **CEMIG D** verifique injeção de potência em horário distinto do especificado na cláusula 5.4, nestes dois últimos casos, sem aviso prévio.

8.2 Em quaisquer dos casos, o **MICROGERADOR** deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 1.000/2021.

Cemig Distribuição S.A.

Assinatura do Titular – CNPJ/CPF

____/____/____

Data de Assinatura Titular